



PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente
esta Lei foi publicada no Diário Oficial do

19 / 01 / 15 a - / - / - por
afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Mirabela-MG, 19 / 01 / 15


Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.101

de 19 de janeiro de 2015

“Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu,
CARLUCIO MENDES LEITE Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial aos vencimentos de todos os servidores públicos municipais de Mirabela/MG, no percentual de 8,84%, a título de revisão geral anual a que alude o art. 37, inc. X da CF/88.

Parágrafo único. A recomposição se estende também aos valores dos subsídios dos agentes políticos do Município conforme previsão do art. 6º da Lei Municipal nº 1.000, de 28 de março de 2012.

Art. 2º Os servidores que a partir da competência janeiro/2015 lograrem vencimento com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) pela jornada completa, terão seus vencimentos reajustados conforme o disposto no Decreto Presidencial nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário mediante abertura de crédito especial e ou suplementar, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos artigos a 1º de janeiro de 2015.

Mirabela/MG, 19 de janeiro de 2015.


Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =


Marcos André Ferreira de Oliveira
= Gerente Municipal =